



7-11-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 253/97 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 50/97.

De autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, o presente Projeto de Lei visa proibir, no Município de São Paulo a comercialização de água mineral com teor de flúor superior a 0,8 (oito décimos) mg/l, atribuindo à Administração Pública competência para realizar testes semestrais a fim de avaliar os níveis de flúor presentes nas águas minerais comercializadas na cidade e divulgar amplamente os resultados encontrados.

Informa o proponente que em cidades nas quais o "água de abastecimento público já vem sendo regularmente fluoretada, como é o caso de São Paulo, devem-se adotar mecanismos de controle da ingestão de flúor sob a forma de medicamentos ou através de águas minerais, por exemplo", para evitar a ingestão excessiva de flúor, a qual pode levar ao desenvolvimento da fluoretase, isto é, uma anomalia de formação decorrente desse excesso no período de formação do dente.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade às fls. 06 e 07 (com substitutivo técnico-legislativo).

Compete, agora, à Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica dar seu parecer nos aspectos de mérito.

Entendemos tratar-se de iniciativa oportuna e meritória, devendo prosperar e ser apoiada pelo E. Plenário.

Assim sendo, apresentamos nosso voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 50/97, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 06/05/97.

José Viviani Ferraz-Presidente
Vicente Cândido-Relator
Armando Mellão
Alberto Hiar
Brasil Vita-com restrições
Devanir Ribeiro
Ivo Morganti